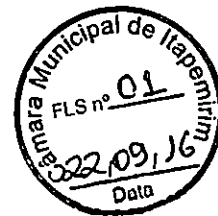




MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Itapemirim-ES, 22 de setembro de 2016.

OF/GAP-PMI/Nº. 221/2016.

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, venho a Vossa Senhoria, informar que decidi vetar totalmente o Projeto de Lei que ""FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da Mesa Diretora.

Encaminho em anexo, a Mensagem de Veto com os motivos em conformidade com o §1º do Art. 4,1 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/2016
Autor do Projeto: Mesa Diretora

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itapemirim, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itapemirim, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º. Ao Vereador, no mês de dezembro de cada ano, será devido um 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.

§ 2º. O subsídio será devido, em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno, observando o disposto no § 7º do artigo 57, da Constituição Federal.

§ 3º. O Vereador que não comparecer efetivamente às Sessões, deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado e de real relevância e necessidade.



§ 4º. Não incidirá desconto no subsídio do Vereador que estiver presente à Sessão, e esta não for realizada por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada ou durante o período de recesso parlamentar.

Art. 4º. Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais, com base no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, e respeitado os limites constitucionais.

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, autorizados a procederem limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados por esta Lei, sempre que o total de despesas com a folha de pagamento dos servidores, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 25, de 2000.

Art. 6º. A forma de convocação extraordinária da Câmara Municipal e o tipo de deliberação são os delimitados no Art. 19, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Os recursos destinados à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2017.

Itapemirim-ES, 31 de agosto de 2016.

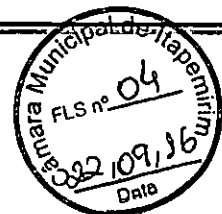

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



MENSAGEM DE VETO Nº 005/2016

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o projeto de lei que "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da Mesa Diretora.

De início, verifica-se que o Veto ora intentado preenche o requisito da tempestividade, pois o Autógrafo de Lei foi recebido no dia 31 de agosto de 2016, tendo o prazo de 15 dias úteis iniciados no dia do seu recebimento, sendo feito estritamente em obediência ao prazo.

Outrossim, é inquestionável que a matéria do projeto de lei é de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 13, VII, da Lei Orgânica.

O projeto de lei contempla, para a legislatura de 2017 a 2020, um aumento nos subsídios dos Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores, em um cenário econômico desfavorável. Pois, houve redução no Índice de Participação dos Município - I.P.M., a maior perda dentre os municípios do Estado¹, que representará uma queda na arrecadação do ICMS, conseqüentemente nos recursos próprios.

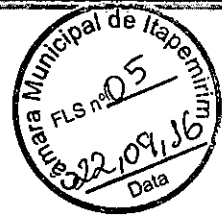
¹ <http://internet.sefaz.es.gov.br/informacao/noticias.php?id=1822> Acesso em: 21 set. 2016.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Aliando-se ainda a recessão econômica que nosso País enfrenta, que deve segundo estudos pode ser a pior da história do Brasil², trazendo consigo a perda de investimentos, e os repasses de verbas federais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Excelentíssimos Vereadores.

Itapemirim/ES, 22 de setembro de 2016.



LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal

² <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/03/1749299-recessao-economica-atual-deve-ser-a-pior-da-historia-do-brasil.shtml> Acesso em: 21 set. 2016.